

CONTRATO Nº 046/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE
COLETIVO S/A E BRASIL BAU DERIVADOS DO
FERRO LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/ME nº 307.298.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

BRASIL BAU DERIVADOS DO FERRO LTDA - ME, com sede nesta Capital à Avenida Pedro Ludovico Texeira, Quadra 137, Lote 14, Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-400, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 11.816.292/0001-51, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu Procurador, Sr. THIAGO LINO DE MELO, RG 5004272 SSP GO, CPF/ME nº 017.580.591-17, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000623; PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/16; Proposta de preços apresentada e as determinações das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE Peças e Acessórios para Carroceria Neobus Mega BRT, Ano de Fabricação 2011 e 2014, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOTE 01

Fornecedor: 10552 - BRASIL BAU DERIVADOS DO FERRO LTDA-ME
Pregão Eletrônico: 0015/2016

Data: 02/09/2016
Processo: 2016000623

Cod.: 053961

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Prego	Valor Total
1	15770	CONJUNTO ESTRUTURA PIAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	□	150,00	452,14
2	15771	CONJUNTO ESTRUTURA PIAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	□	9,00	764,29
3	15772	PERFIL TAPA REBITE EM PVC CANTO TRASEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	23,00	87,40
4	15774	CONJUNTO DE MECANISMO TOMADA DE AR DO TETO SOLAR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ANO 2014.	NEOBUS	UND	38,00	153,25
5	15776	PRIMEIRA PORTINHOLA LADO ESQUERDO DE ACESSO RADIADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	12,00	753,88
6	15777	SEGUNDA PORTINHOLA LADO ESQUERDO DE ACESSO RADIADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	15,00	714,22
7	15778	TERCEIRA PORTINHOLA LADO ESQUERDO DE ACESSO RADIADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	15,00	820,48
8	15779	PRIMEIRA PORTINHOLA LADO DIREITO DE ACESSO RADIADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	9,00	753,95
9	15780	PERFIL EM PVC DO CANTODIANTEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	75,00	42,71
10	15781	ACABAMENTO DO VAO DAS RODAS OU ARO DO PASSARODA EM PVC DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ANO 2014.	NEOBUS	UND	30,00	450,52
11	15784	ACABAMENTO ABS INTERIOR DAS PORTAS TRASEIRAS U/ESQUERDO CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - ANO 2014 ARTICULADO.	NEOBUS	UND	45,00	88,33
12	15785	ACABAMENTO ABS SUPERIOR DAS PORTAS DO MEIO U/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2014 ARTICULADO.	NEOBUS	UND	45,00	88,33
13	15528	COLA PARA TAPETE	NEOBUS	GL	15,00	80,84
14	15792	PEGA MAO DA PORTA DIANTEIRA 80X3 CM DA CARROCERIA MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	15,00	160,45
15	15793	PEGA MAO DA PORTA DO MEIO 55X3 CM DA CARROCERIA MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	21,00	130,88
16	15801	PIXADOR DE VIDRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	225,00	14,49
17	15800	PIVO INFERIOR DA BASE DO VARAO DA PORTA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	UND	45,00	171,42
18	15814	BATENTE DO PARACHOQUE DIANTEIRO DA CARROCERIA DO MEGA BRT 2014	NEOBUS	UN	53,00	52,44

19	12144	CONJUNTO DE DOBRADILHA DA GRANDE DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO 2011	NEOBUS C	9,00	679,59	6.116,31
20	15315	TAPETE DE BORRACHA LISO RANPA CRIPTOGRAFADO AMARELO 3,00X4001300 -MTZ - NEOBUS 2011	NEOBUS MTZ	23,00	329,68	7.582,64
21	8563	CINTO DE SEGURANCA 3 PONTAS DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	19,00	150,70	2.863,30
22	15312	SUORTE FIXO CINTO DE SEGURANCA	NEOBUS PC	19,00	58,19	1.105,61
23	13976	CONJUNTO PEGANAO POSTO CADEMANTE DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS COJ	15,00	118,98	1.784,70
24	15311	TELA ACABA EXAUSTOR INSULADOR CINZA NEOBUS	NEOBUS PC	15,00	55,20	828,00
25	13973	CONJUNTO MECANISMO TOMADA DE AR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT B2011	NEOBUS COJ	38,00	161,54	6.138,52
26	15310	MECANISMO TOMADA DE AR NORMA SMTU COM EMERGENCIA	NEOBUS PC	30,00	177,57	5.327,10
27	15309	CONJUNTO MECANISMO COM TOMADA DE AR FIBRA SEM EXAUSTOR INSULADOR VAO 700 X620	NEOBUS PC	38,00	1.247,62	47.409,56
28	12301	GRADE CAPTACAO AR EXAUSTOR/INSULADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	12,00	31,13	373,56
29	15307	PINO DOBRADILHA PORTINHOLA LADO DIREITO	NEOBUS PC	23,00	33,51	770,73
30	15306	PINO DOBRADILHA PORTINHOLA LADO ESQUERRO.	NEOBUS PC	30,00	33,51	1.005,30
31	15305	BUGA DOBRADILHA PORTINHOLA LADO ESQUERRO.	NEOBUS PC	30,00	35,15	1.054,50
32	15304	BUGA DOBRADILHA PORTINHOLA LADO DIREITO.	NEOBUS PC	30,00	35,15	1.054,50
33	15303	CONJUNTO ESTRUTURA PORTINHOLA MOTOR COM CHAVE.	NEOBUS PC	6,00	346,84	2.081,04
34	15302	CONJUNTO ESTRUTURA PRIMEIRA PORTINHOLA SEM FECHO.	NEOBUS PC	6,00	600,16	3.600,96
35	13601	ACABAMENTO ABS SUPERIOR DA PORTA L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011 ARTICULADO E BI - ARTICULADO	NEOBUS PC	45,00	80,05	3.602,25
36	13603	ACABAMENTO ABS INFERIOR DA PORTA L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011 ARTICULADO E BI - ARTICULADO	NEOBUS PC	45,00	75,47	3.396,15
37	13604	ACABAMENTO ABS INFERIOR DA PORTA L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT -2011 ARTICULADO E BI - ARTICULADO	NEOBUS PC	45,00	74,47	3.351,15
38	15279	TERMINAL ROTULAR DA PORTA MEGA BRT- 2011	NEOBUS PC	12,00	159,53	1.914,36
39	13600	SUORTE SUPERIOR DE SUSTENTACAO DA ANORE DA PORTA HIPERPOLICA DA CARROCERI NEOBUS MEGA BRT - 2011 ARTICULADO E BI - ARTICULADO	NEOBUS PC	12,00	104,28	1.251,36
40	15301	CONJUNTO ESTRUTURA TRASSERO MEGA BRT COM VIGIA SEM CHAMINE PORTINHOLA	NEOBUS PC	3,00	3.590,52	10.771,56
41	15300	SUORTE INFERIOR SUSTENTACAO ANVORE PORTA HIPERPOLICA.	NEOBUS PC	8,00	138,08	1.104,64
42	15299	PEGA-MAO PU INJETADO AMARELO.	NEOBUS PC	15,00	125,17	1.877,55
43	15297	CONJUNTO ESTRUTURA LATERAL DIANTEIRA LADO DIREITO MEGA BRT VOLVO B-12M.	NEOBUS PC	4,00	859,01	3.436,04
44	15342	CONJUNTO ESTRUTURA LATERAL DIANTEIRA ESQUERDA MEGA BRT B12M	NEOBUS PC	4,00	859,01	3.436,04
45	12122	TUBO DE ACO GALVANIZADO 30X40X2,7 COMPLEMENTO COLUNA DIANTEIRA LADO ESQUERDO CARROCERIA NEUBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	4,00	286,28	1.145,12
46	12123	EMBOLISSAGEM FAROIS ABS LADO ESQUERDO (CAIXA DE FAROL INTERNA) DA CARROCERIA NEUBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	15,00	185,05	2.775,75
47	15296	EMBOLISSAGEM FAROIS ABS L.D. (CAIXA DE FAROL INTERNA) - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	15,00	185,05	2.775,75
48	12308	PEREL PVC DO DEGRU DA ESCADA DA PORTA URBANO AMARELO BARRA DE METROS	NEOBUS BR	15,00	83,90	1.258,50
49	13188	FECHO LIGETIA TRINCO MOEDA C/ FENDA ACONJUNTO C/URTO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	75,00	37,37	2.802,75
50	15289	FILTRO CONTORNO VIDRO URBANA 4348 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	19,00	10,00	190,00
51	12635	PUXADOR DO VIDRO DA JANELA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	225,00	10,82	2.434,50
52	15278	SAPATA DO CORRE-MAO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	38,00	13,00	494,00
53	8918	PEREL DO ASSALHO MP DA CARROCERIA VIAGIO E NEOBUS	NEOBUS BAR	12,00	28,22	338,64
54	15277	DURAPLAC CINZA DO FORRO LATERAL INTERNO NEOBUS	NEOBUS FL	30,00	153,40	4.602,00
55	15276	TRINCO GATILHO PORTINHOLA SEM VEDAÇÃO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	375,00	5,53	2.073,75
56	12051	BORRACHA DO BATENTE DA PORTA DO PASSAGEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS MT	60,00	25,73	1.543,80
57	13972	Faixa REFLETIVA U/E - 3M 300X50MM - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	150,00	5,24	786,00
58	8820	MOLA DO MECANISMO DO TETO SOLAR DO CAID ALPHA-98(NEOBUS 2011)	NEOBUS PC	150,00	6,85	1.027,50
59	13187	MOLA DE ACONJUNTO DO ASSENTO DO CADELANTE L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	150,00	18,30	2.745,00
60	13186	MOLA DE ACONJUNTO DO AGENTO DO CADELANTE L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	150,00	18,30	2.745,00

61	5465	ESTICADOR DO CABO DE AÇO DA SANFONA HUBNER - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PEC	23,00	168,07	3.865,61
62	6928	BORRACHA TIPO MEIA LUA DA ARTICULAÇÃO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PEC	375,00	152,78	57.292,50
63	15251	EXAULTOR INSULADOR - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	15,00	329,64	4.944,60
64	15284	CONJUNTO EXO SUPERIOR PORTA 1250 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS CI	23,00	160,38	3.688,74
65	11785	PERFIL MATA JUNTA DE ACABAMENTO DA COLUNA DA PORTA CARROCERIA NEUBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	30,00	74,36	2.230,80
66	12055	CAPSULA AMARELA PARA CANO DE CORRE MAO 1X1/8 CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS MT	375,00	10,10	3.787,50
67	12062	CATAVENTO DA JANELA DO MOTORISTA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	75,00	141,42	10.606,50
68	12094	FADA REFLETIVA LD - 3M 300X50MM - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	188,00	5,24	985,12
69	12119	PALETETA DO LIMPADOR PARABRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	150,00	152,54	22.881,00
70	12121	CONJUNTO ARCO INFERIOR PARABRISA DA CARROCERIA NEUBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	4,00	843,02	3.372,08
71	12168	REVESTIMENTO P/ BANCO CURVIM 4067/025 AMARELO REAL CARROCERIAS NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS MT	15,00	46,27	694,05
72	12193	ALAVANCA COMANDO DE AÇÃOAMENTO DA PORTA L/DIRETTO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	15,00	74,59	1.118,85
73	12294	BRACO DO LIMPADOR DE PÁRA-BRISA L/D DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS PC	38,00	234,72	8.919,36
74	12630	CONJUNTO DO MANCAL PRINCIPAL DO LIMPADOR DE PARABRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS COJ	38,00	144,53	5.492,14
75	13131	QUEBRA-SOL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO	NEOBUS PC	113,00	63,88	7.218,44
76	15268	CONJUNTO DO MECANISMO DO LIMPADOR DO PARABRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA-BRT-2011	NEOBUS PC	23,00	306,75	7.055,25
77	15293	ESPELHO RETROVISOR CARENADO LADO DIRETO LADO ESQUERDO, COR AMARELO E BRANCO	NEOBUS PC	4,00	403,86	1.615,44
78	15313	CHAPA MANUF. COMPENSADO NAVAL 14.00 COM TRATAMENTO AUTO CLAYE	NEOBUS CH	23,00	255,73	5.881,79
79	15454	TRAVA BICO DE PAPAÍADO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS UNI	375,00	5,91	2.216,25
80	15743	CHAPA DE ALUMÍNIO 16mm 2x1	NEOBUS und	23,00	246,26	5.663,98
81	15903	FLEXIVEL DO ELEVADOR DO CADEIRANTE - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS un	15,00	488,87	7.333,05
82	2331	DOBRAÇADA GRANDE 1,65m DA TAMPÁ DO BAGAÇEIRO DA CARROCERIA CAID ALFA E DA ARTICULAÇÃO NEOBUS 2011	NEOBUS PEC	90,00	152,90	13.761,00
83	404	CHAPA DE ALUMÍNIO Nº 18 DE 3 000 X 1250MM - PARA LATERAL EXTERNA DE CARROCERIA DE ONIBUS	NEOBUS CIA	23,00	348,76	8.021,48
84	437	COLA BRASCOPLAST LATA DE 750GR	NEOBUS LAT	38,00	25,64	974,32
85	460	CORDA MONOFIL NÚMERO 2 PARA INTERFLUTOR DE CAMPAINHA DE ONIBUS	NEOBUS MET	450,00	0,71	319,50
86	7404	ADESIVO POLIURETANO P/ COLAGEM DE VIDROS E CHAPAS EM AUTÔMOVEIS E ONIBUS 310 ml/375g - COR PRETA.	NEOBUS TUB	225,00	31,08	6.993,00
87	8187	CHAPA DE ALUMÍNIO Nº 18 DE 3000 X 1000MM - PARA LATERAL EXTERNA DE CARROCERIA DE ONIBUS	NEOBUS BAR	23,00	276,48	6.359,04
88	9542	SAPATA DE PLÁSTICO COMPLETA DO ASSALHO DO ALFA E NEOBUS MEGA BRT 2011 - ARTICULADO E BI - ARTICULADO	NEOBUS PEC	225,00	11,29	2.540,25
89	9633	REPARO DA BOMBA DA PORTA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS JG	90,00	44,04	3.963,60
90	9976	CHAPA DE ALUMÍNIO 3X1 DE 18 mm	NEOBUS PC	23,00	276,48	6.359,04
91	15270	PERFIL ALUMÍNIO REVESTIMENTO SANFONA ARTICULADO LADO ESQUERDO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	3,00	160,17	480,51
92	15316	TAPETE REVESTIMENTO ECOLÉX CINZA NEOBUS ANO 2014.	NEOBUS MT?	75,00	328,92	24.669,00
93	15269	PERFIL ALUMÍNIO REVESTIMENTO ARTICULADO LADO DIRETTO.	NEOBUS PC	3,00	160,17	480,51
94	6211	PERFIL DE ALUMÍNIO DO ACABAMENTO DO TETO DA CARROCERIA NEOBUS ANO 2011.	NEOBUS BAR	225,00	22,88	5.148,00
95	9688	BORRACHA TIPO LENÇOL 1/8 C/ UMA LONA, LARGURA DE UM METRO, PARA SUBSTITUIR BORRACHA DA PORTA CARROCERIA NEOBUS ANO 2011.	NEOBUS MT	675,00	54,68	36.909,00
96	14693	TAPETE DE REVESTIMENTOS DA CARROCERIA NEOBUS-42UL, ANO 2011.	NEOBUS MT	38,00	232,89	8.849,82
97	14607	GRAMPO PARA TAPEÇARIA ROGANA 51/A 106/4MM PARA GRAMPEADOR MANUAL.	NEOBUS CK	8,00	40,00	320,00
98	15077	RETROVISOR REFLETIVO DIANTEIRO CRISTAL -5694 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS und	38,00	7,43	282,34
99	12627	CONJUNTO DE HASTE DO LIMPADOR DE PARABRISA RGB L/DIRETTO DA CARROCERIA NEBUS MEGA BRT	NEOBUS COJ	113,00	227,86	25.748,18
100	12626	CONJUNTO DE HASTE DO LIMPADOR DE PARABRISA C/ PALETETA L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS COJ	113,00	227,86	25.748,18
101	15250	CONJUNTO DE HASTE DO LIMPADOR DO PARABRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	38,00	673,43	25.590,34
102	13862	MANIVELA DO EXO DO LIMPADOR DO PÁRA-BRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	38,00	75,23	2.858,74
103	15314	ARRUELA DE ACABAMENTO TAMPA INSPEÇÃO CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	525,00	3,90	2.047,50
104	15308	PERFIL DE ALUMÍNIO ACABAMENTO FERRA TETO LATERAL - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS PC	30,00	26,55	796,50

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
105	15298	ARCO SUPERIOR PARA-BRISA GALV.40X60X2,66 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	2,00	291,99	583,98
106	15294	ATLADOR MOLA 19X8X2,5X5X88 10 FMA AMORTecedor GRADE DIANTEIRA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	UN	90,00	324,43	29.198,70
107	12030	RETROVISOR INTERNO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	75,00	98,15	7.361,25
108	15292	BORRACHA FIXAÇÃO NITILICA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	8,00	6,98	55,84
109	15291	TRAVA BRAÇO ARTICULAÇÃO MOTORISTA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	75,00	124,18	9.313,50
110	13606	MOLA HELECOIDAL CONJUNTO BRAÇO ESCAMOTEAVEL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011 - ARTICULADO E BI-ARTICULADO	NEOBUS	PÇ	75,00	15,68	1.176,00
111	15290	LUNUBUTU UQUELETA BRAÇO AKI LULUQUU MOTORISTA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	CJ	75,00	95,98	7.198,50
112	13910	REVESTIMENTO P/BANCOS DE ONIBUS CURVIN AMARELO OU CONCORRE AMOSTRA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	MT	15,00	46,25	693,75
113	9602	ADESIVO POLIURETANO P/ COLAGEM DE VIDROS E CHAPAS EM AUTOMOVEIS E ONIBUS 310ml/375g - COR PRETA	NEOBUS	TB	12,00	31,28	375,36
114	12065	GARRA BIPARTIDA DOS BANCOS LD DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	150,00	13,54	2.031,00
115	12195	BORRACHA CENTRAL DA PORTA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	und	188,00	87,52	16.453,76
116	16405	LUBA BALAUSTRÉ CURVA DO CORRE-MÃO DA CARROCERIA NEOBUS ANO 2011	NEOBUS	PC	45,00	38,76	1.744,20
117	16406	TINICO DA TAMPA DA BOMBA DA PORTA CARROCERIA NEOBUS ANO 2014	NEOBUS	und	150,00	13,20	1.980,00
Total Geral: 773.400,00							

LOTE 03

7	15073	LANTERNA SUPERIOR DIANTEIRA CRISTAL (5689) - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	BRASILUX	und	45,00	12,07	543,15
8	15076	FAROL BAIXO E ALTO COM LUZ POSIÇÃO EXTERNO - 5692 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	VINCO	und	38,00	86,07	3.270,66
9	15249	LUZ DE FREIO ELEVADA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	BRASILUX	PÇ	30,00	47,33	1.419,90
10	15266	LANTERNA DELIMITADORA LED 24V RUBI DAS PORTAS - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	MULTILIGHT	PÇ	68,00	18,77	1.276,36
11	12300	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISCA DO VOLVO B12M CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	IMOBRAV	PÇ	150,00	315,63	47.344,50
12	12117	LANTERNA DA SETA DIANTEIRA BRANCA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	MULTILIGHT	PÇ	75,00	11,69	876,75
13	1439	PRESILHA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 40CM	EUCAFIX	PEC	6.000,00	2,71	16.260,00
14	5040	PRESILHA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 20CM	EUCAFIX	PEC	2.250,00	0,86	1.935,00
15	12980	LANTERNA DAS PORTAS DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	BRASILUX	PÇ	113,00	35,36	3.995,68
16	15075	FAROL ALTO SEM LUZ DE POSIÇÃO INTERNO - 5732 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	VINCO	und	30,00	85,00	2.550,00
17	15074	LANTERNA SUPERIOR TRASEIRA VERMELHA (5689) - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	MULTILIGHT	und	30,00	11,68	350,40
18	15246	SINALERA LATERAL PISCA 24V AMBAR - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	MULTILIGHT	PÇ	225,00	17,27	3.885,75
19	15247	LANTERNA LATERAL AMBAR - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	BRASILUX	PÇ	150,00	18,78	2.817,00
20	15248	LANTERNA DELIMITADORA TRASEIRA RUBI - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	BRASILUX	PÇ	150,00	17,27	2.590,50
21	15253	LUMINÁRIA LED BRANCA LUZ DE PORTA 24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	53,00	35,35	1.873,55
22	15254	MULTIPLIX TECLADO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	12,00	2.423,41	29.080,92
23	15255	MÓDULO MULTIPLIX 1266 DIMELTILHO Z -24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	12,00	2.759,06	33.108,72
24	15256	MÓDULO ANUNCIADOR DE VOZ E PORTA 24V - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	8,00	1.277,56	10.220,48
25	15262	SENSOR DE FINAL DE CURSO DAS PORTAS - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	ARTIAC	PÇ	38,00	91,17	3.464,46
26	15263	CONJUNTO SINALIZADOR DIANTEIRA PISCA 24V CRISTAL - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	MULTILIGHT	PÇ	90,00	56,02	5.041,80
27	15264	SENSOR DE PRESSÃO DAS PORTAS DE EMERGENCIA	ARTIAC	PÇ	19,00	62,54	1.188,26
28	15265	CONJUNTO DE ELETROVALVULA DAS PORTAS - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	38,00	518,63	19.707,94
29	15267	SOQUETE DE MEIA LUZ DE FAROL BAIXO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	MULTILIGHT	PÇ	113,00	4,34	490,42
30	15252	TECLA 2 ESTÁGIO DIRETEC 24V DTC 2041 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	45,00	48,18	2.168,10

31	16399	SENSOR DE PRESSAO DA PORTA DE EMERGENCIA NEOBUS ANO 2011.	ARTAC	UND	45,00	62,53	2.813,85
32	12118	LANTERNA DA SETA LATERAL TRIANGULAR AMARELA C/SOQUETE DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BR1 2011	BRASLUX	PC	75,00	19,20	1.440,00
33	887	LAMPADA 53 DE 24V (PHILIPS, OSRAM OU GE)	PHILIPS	PEC	750,00	2,51	1.882,50
34	6567	LAMPADA BRILHADO H4 DE 24V 75/70W DO FAROL DA CARROCERIA CAIO ALPINA (PHILIPS-13555, OSRAM OU GE)	PHILIPS	PEC	675,00	33,50	22.612,50
35	893	LAMPADA 1034 DE 24V (PHILIPS, GE OU OSRAM)	PHILIPS	PEC	1.088,00	6,04	6.571,52
36	2908	LAMPADA FRINGO D'AGUA DE 24V - MAIOR (PHILIPS, OSRAM OU GE)	PHILIPS	PEC	150,00	2,31	346,50
37	4408	SOQUETE PARA LAMPADA DE 2 PÓLOS DA LANTERNA TRASEIRA DA CARROCERIA CAIO VITÓRIA	INDUSPAR	PEC	450,00	4,25	1.912,50
38	4409	SOQUETE PARA LAMPADA DE 1 PÓLO DA LANTERNA TRASEIRA DA CARROCERIA CAIO VITÓRIA	INDUSPAR	PEC	150,00	3,57	535,50
39	906	LAMPADA H-7 24 V/100 W NEOBUS ANO 2011.	PHILIPS	PEC	150,00	45,08	6.762,00
40	895	LAMPADA 1141 DE 24V (PHILIPS, OSRAM OU GE)	PHILIPS	PEC	225,00	2,85	641,25
41	1669	SOQUETE DO FAROL DA CARROCERIA NEOBUS 2011	INDUSPAR	PEC	113,00	15,57	1.759,41
					Total Geral:	259.749,97	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Manutenção de Frota, conforme ato próprio de nomeação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar os objetos do contrato no Almoxarifado da CONTRATANTE, sito à Rua Paratara, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP.: 74.453-610, nos seguintes horários 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo - O prazo para a entrega dos objetos, será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax simile ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93.

Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 02 (dois) dias e, sendo atendida sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo.

b) Definitivamente, em até 01 (um) dia, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas.

c) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

d) A conformidade das especificações, quantidade, marca e qualidade dos produtos adquiridos, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

e) Após a entrega, constatadas inconformidades no produto/material, o mesmo será substituído por um conforme, sem ônus a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, data a qual dará contagem para o prazo de pagamento.

f) No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

g) O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax simile ou correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação comercial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

a) Caução em dinheiro, a ser depositada na resouraria da CONTRATANTE;

b) Fiança bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;

c) Seguro garantia junto à entidade autorizada pelo IRB - Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora estabelecida.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quarto – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Sexto – Ocorrindo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Clausula, será repassada e/ou executada a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o “caput” desta Clausula.

Parágrafo Oitavo – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Clausula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

Parágrafo Décimo – A garantia de que trata esta Clausula será devolvida a CONTRATADA após o término da relação comercial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Clausula.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecedor, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e

regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;

d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) adotar medidas para o fornecimento das peças solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) cumprir, improrrogavelmente, todos os prazos e condições exigidas;

g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o averçado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir integralmente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabeleceram nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATADA, quando adjudicatária de ambos os lotes, fracionados para o atendimento da reserva licitatória das micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006), quando ocorrerem preços diversos para produtos idênticos, deverá praticar o preço mais vantajoso à Administração Pública, readequando os valores dos lotes ao menor valor, nos termos do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Art. 9º, §3º).

CLAUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecedor, discriminada na Clausula Quarta, pelo preço global de **R\$ 1.033.149,97 (um milhão, trinta e três mil, cento e quarenta e nove reais e nove centavos)**, inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atendida, contida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atendida pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente sistematizados as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectivo, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.);

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto a ser realizado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro da desta Clausula**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A, é 02.392.459/0001-03.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Clausula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicar.

Parágrafo Terceiro – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Clausula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

ITEM	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01		2 % sobre o valor mensal do contrato
02		4 % sobre o valor mensal do contrato
03		6 % sobre o valor mensal do contrato
04		7 % sobre o valor mensal do contrato
05		8 % sobre o valor mensal do contrato
06		10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução do objeto, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionalidade.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por	2

ocorrência.

07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades aqueles que se negaram a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução do objeto, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Mantiver empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados; a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrança judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As (s) multa(s) a ser(em) aplicad(a)s não impedirá(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o

contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento inotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo temporariamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.


Goiânia-GO, 16 de setembro de 2016.

CONTRATANTE


MARIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente


RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:


THIAGO LINO DE MELO
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____